



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 03/2017
DE 26 DE ABRIL DE 2017**

EMENTA - Dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Federal Nº 11.977, combinado com o inciso II do art. 4º do Decreto Federal Nº 7.499, de 16 de junho de 2011, ambos da Presidência da República.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV**, para faixa de renda familiar entre zero a três salários mínimos, de que trata a Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, estando à mesma circunscrita à incidência dos tributos municipais adiante discriminados, nas seguintes situações:

I. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter-vivos” – (ITBI), especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária no contexto do Programa;

II. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – (IPTU), especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa;

III. Imposto Sobre Serviços sobre Qualquer Natureza – (ISSQN),



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
GABINETE DO PREFEITO**

especificamente e exclusivamente quanto à sua incidência sobre a construção de empreendimentos vinculados ao Programa;

IV. Das taxas municipais, desde aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, quando exigido, nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda inscritas no **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV**, instituído pela Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º - A desoneração de que trata o “caput” deste artigo deve ser solicitado pela parte interessada à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente instruída com documentação que comprove vínculo ao Programa.

§ 2º - A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no município de AQUIDABÃ, no **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV**, faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, de que trata a Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 03 janeiro de 2017 e perdurará durante o período de duração do âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV**.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, em 26 de abril de 2017.


FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA

Prefeito Municipal